



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.318 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal sobre os créditos tributários, penalidades administrativas municipais, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Recuperação Fiscal de créditos tributários sobre penalidades administrativas municipal, multas e juros de mora, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - O Programa abrange todos juros e multas de todos os créditos tributários e os créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal e, também, aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas ainda não quitadas, até 31/12/2020.

§ 2º - O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§ 3º - Esta Lei não abrange os débitos enviados a inscrição em dívida ativa por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aqueles oriundos de condenação judicial, decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município e infrações ambientais.

Art. 2º - O benefício de trata o artigo 1º da presente Lei sobre os créditos tributários municipais deverão ser pagos em cota única para pagamento a vista, aplicando-se somente a atualização monetária sobre o valor de até 100% (cem por cento) do débito fiscal, com anistia sobre juros e multas, cuja adesão pelo município dar-se-á até 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a rever as multas decorrentes de infração administrativa pela inobservância aos Decretos sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Covid 19, mediante o requerimento do interessado, que será analisado caso a caso, conforme o auto de infração.

Parágrafo único – Poderá ser concedido o desconto de 90 % (noventa) para pagamento a vista, em cota única, sobre as penalidades de que trata o art. 1º cometidas até 30/08/2021.

Art. 4º -Fica autorizada a baixa de ofício de inscrições do cadastro do ISS dos autônomos e profissionais liberais inativos a mais de 5 (cinco)anos.

Art. 5º- Fica autorizada a baixa de ofício de cadastro de alvará das empresas inativas a mais de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda